

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021**

**CONTRATO Nº 071/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MONTE ALEGRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 12.982.929/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA, SECRETARIO MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRI, portador do CPF nº 796.095.112-87, residente na RUA SANTA HELENA, S/Nº, e do outro lado MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA, CPF 010.963.622-87, com sede na AV.SÃO SEBASTIÃO, Nº1100, SANTA CLARA, Santarém -PA, CEP 68005-445, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA, residente na AV.SÃO SEBASTIÃO, Nº1100, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-445, portadora do CRC Nº 3.331/PA, e do(a) CPF 010.963.622-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.1.1. Prestar serviços em consultoria contbil acompanhando e orientando todos os procedimentos contábeis e suas alterações como

- a) Análise mensal das contas de ativo, passivo, receita e despesas;
- b) Análise das conciliações e reconciliações bancárias;
- c) Análise nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais;
- d) Elaboração de defesa técnica junto aos Tribunais de Contas TCM e TCE;

e) Treinamento da equipe vinculada ao setor de contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantendo atualizados das novas obrigações oriundas das Resoluções vinculadas ao Tribunais;

f) Acompanhamento diário, parte in loco e parte por meio eletrônico (remoto) das atividades contábeis.

g) Demais assuntos pertinentes a área de atuação, sempre no cumprimento da legalidade de todos os atos da administração pública, prezando pela aprovação das contas.

h) A execução dos serviços contábeis, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, foram efetuados sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

PRAÇA TIRANDENTES, Nº 100 - C. BAIXA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.2.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, este nomeado pela Portaria nº 034/2021, Sr. Francisco Silva das Chagas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**4.2.1.1 - Caberá ao Fiscal de Contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar os serviços;**

**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;**

**c) Verificar se os serviços estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços.**

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

*Será*

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor mensal do presente é R\$-4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) X 10 (dez) meses, perfazendo um total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada,

*Serena*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2901.181220023.2.100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 43.000,00, FONTE DE RECURSOS: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 05 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

  
MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA  
CPF 010.963.622-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

PRAÇA TIRANDENTES, Nº 100 - C. BAIXA